



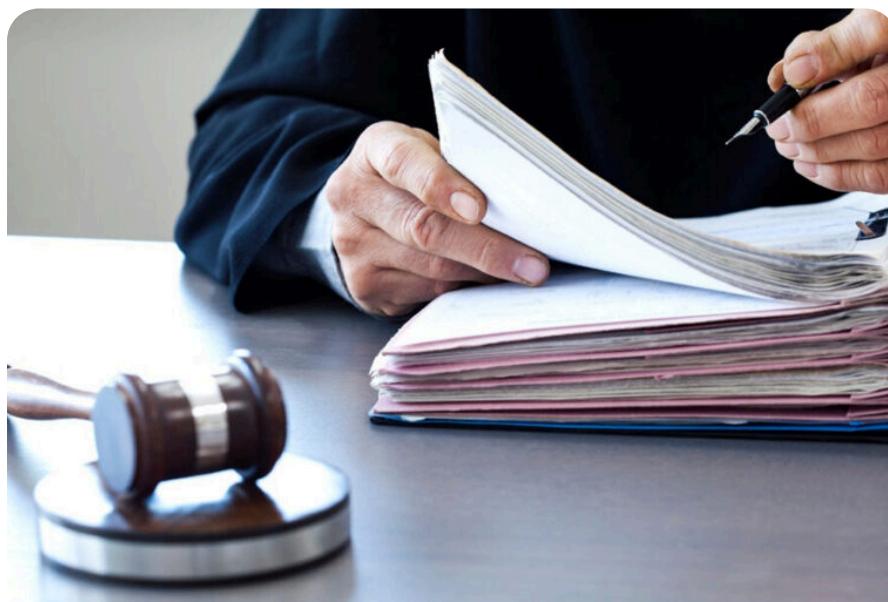
## DESEMBARGADOR SUSPENDE TAXA DO IBAMA COM BASE EM NOVO CÓDIGO DO CONTRIBUINTE

A administração tributária deve presumir a boa-fé do contribuinte nos âmbitos judicial e extrajudicial. Tal princípio é previsto no recém-aprovado Código de Defesa do Contribuinte – a Lei Complementar 225/2026, que ficou conhecida como Lei do Devedor Contumaz. Julgador concedeu pedido de tutela de urgência para obrigar Receita a enviar débitos à PGFN e permitir adesão a transação tributária. Desembargador aplicou presunção de boa-fé prevista em novo Código do Contribuinte. Com base nesse entendimento, o desembargador Leandro Paulsen, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, acatou um agravo de instrumento para suspender uma taxa exigida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) de uma holding imobiliária de Brusque (SC). A empresa foi autuada pelo órgão ambiental

para pagar a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) referente ao período entre 2015 e 2019. A holding alegou, na via administrativa, que a cobrança é indevida porque não exerce atividades potencialmente poluidoras que justifiquem a incidência do tributo. Ainda assim, a empresa fez o depósito dos valores exigidos, mas contestou o débito na Justiça. No entanto, o juízo da 3ª Vara Federal de Itajaí (SC) negou o pedido de liminar, argumentando que a documentação apresentada era insuficiente para comprovar os fatos sem o contraditório e que o depósito judicial independe de autorização do juiz. No recurso ao tribunal regional, a empresa sustentou que o depósito integral, por si só, garante a suspensão da dívida, conforme o artigo 115 do Código Tributário Nacional. Nova legislação O relator acolheu os argumentos, fundamentando a decisão na Lei Complementar 225/2026, publicada na semana anterior ao julgamento. O magistrado destacou que a nova legislação impõe o dever de presumir a veracidade das alegações do cidadão que recorre ao Judiciário, conforme o artigo 3º, inciso VII. "A argumentação da agravante evidencia probabilidade do direito, havendo-se, ademais, que presumir a boa-fé do contribuinte quando litiga em juízo e, portanto, que não esteja omitindo fatos relevantes nem alterando a verdade dos fatos", afirmou Paulsen. "Nesse sentido, é a determinação constante do Código de Defesa do Contribuinte; presumindo-se a boa-fé do contribuinte neste feito judicial e havendo probabilidade do direito e risco, justifica-se a antecipação da tutela", concluiu o desembargador. Clique aqui para ler a decisão Ag 5041309-87.2025.4.04.0000

Por Conjur

14/01/2026 00:00:00



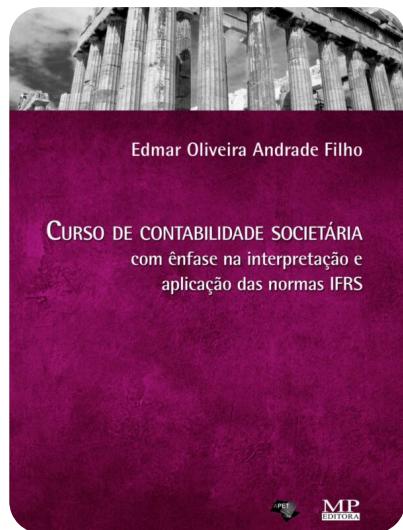
## Curso de Extensão: O Novo Processo Judicial Tributário – 24/10/2025 (Gravado)

👁 3.458

## Curso de Extensão “Trib Financeiro e de Capitais Financeiras no Exterior e Turma – 4 – 02/10/2025

👁 2.327

# MP Editora: Lançamentos



## Continue lendo

**Agronegócio avalia ajustes na precificação com a entrada em vigor da reforma tributária**

👁 25

[Leia mais →](#)

👁 28

**Receita Federal lança p Reforma Tributária com contribuintes**

👁 33

[Leia mais →](#)

Institucional

↓

Quem somos

Memorial

Prêmios da APET

Prêmio "Bulhões Pedreira 100 Anos do Imposto de Renda no Brasil"

Prêmio Alcides Jorge Costas – "Reflexões sobre a Reforma Tributária do Consumo"

## Títulos Honoríficos

## Cursos



## Conteúdos



## Eventos



## Faça parte



## Assine nossa newsletter

Receba boletins com novidades sobre a APET e sobre o universo jurídico tributário.

Nome

E-mail

WhatsApp

Não sou um robô

reCAPTCHA

[Privacidade](#) - [Termos](#)

**Assinar**

## Entre em contato

(11) 3105-6191

(11) 3105-7132

(11) 9 7507-4186

SEG a SEX - 08:00 às 17:30

## Onde estamos

📍 Rua Dr Rafael de Barros, nº 209, Paraíso, São Paulo/SP. Segundo Andar



[Política de Privacidade e Segurança](#) © 2021 APET. Todos os Direitos Reservados